

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 624, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. § 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2024/2025.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2024 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - adequação orçamentária;
- II - obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- III - imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2024/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2023 ou no decorrer de 2024.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas VJe diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá (CONVALE/CDSVJ) e Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jequié (CISRJ).

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Maracás, as Autarquias “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá (CONVALE/CDSVJ) e Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jequié (CISRJ)”, ficando diretamente vinculados às Secretarias Municipal de Finanças e de Saúde, respectivamente.

§ 1º. As transferências de recursos para o “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá (CONVALE/CDSVJ) e Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jequié (CISRJ)” em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá (CONVALE/CDSVJ) e Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Jequié (CISRJ) disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de agosto, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2024, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

Art. 39. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2022, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO**

e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Classificações e Definições**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** - O Orçamento Fiscal;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** – texto de lei;
- II** – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

- Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2024, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV – sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1ºAs emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
GABINETE DO PREFEITO

- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Maracás, em 30 de maio de 2023.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ mil	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fristação de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Ulson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024									
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% BCL (a/BCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% BCL (b/BCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% BCL (c/BCL) x100
Receita Total	149.000	142.242	102,558%	150.940	145.414	102,273%	153.914	148.322	102,273%
Receitas Primárias (I)	147.277	141.585	101,372%	149.189	143.727	101,086%	152.129	146.602	101,086%
Receitas Primárias Correntes	143.560	138.012	98,814%	145.835	140.496	98,814%	148.709	142.738	98,814%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.945	14.367	10,287%	15.182	14.626	10,287%	15.481	14.919	10,287%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	128.418	123.485	88,391%	130.453	125.877	88,391%	133.454	128.191	88,391%
Demais Receitas Primárias Correntes	190	183	0,133%	193	186	0,133%	197	190	0,133%
Receitas Primárias de Capital	3.717	3.573	2,558%	3.354	3.231	2,273%	3.420	3.296	2,273%
Despesas Total	149.000	142.242	102,558%	150.940	145.414	102,273%	153.914	148.322	102,273%
Despesas Primárias (II)	148.462	142.724	102,188%	150.392	144.886	101,901%	153.355	147.784	101,901%
Despesas Primárias Correntes	134.271	129.082	92,420%	136.667	131.664	92,602%	139.360	134.297	92,602%
Pessoal e Encargos Sociais	46.997	44.408	46,115%	48.193	45.696	46,205%	49.536	47.010	46,205%
Outras Despesas Correntes	67.274	64.674	46,306%	68.475	65.968	46,397%	69.824	67.287	46,397%
Despesas Primárias de Capital	8.567	8.236	5,897%	8.001	7.708	5,421%	8.159	7.863	5,421%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.945	4.754	3,404%	5.054	4.849	3,411%	5.133	4.946	3,411%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(1.185)	(1.139)	-0,816%	(1.203)	(1.159)	-0,815%	(1.227)	(1.182)	-0,815%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	6.996	6.726	4,816%	6.575	6.335	4,459%	6.149	5.925	4,085%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.449)	(6.219)	-4,453%	(7.130)	(6.869)	-4,831%	(7.872)	(7.543)	-5,201%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(18.306)	(15.041)	-12,600%	661	650	0,448%	687	674	0,4631%
FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Balanço Orçamentário dos exercícios 2021 e 2022 LOA 2023									
As metas fiscais previstas para o período de 2024 a 2026 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.									
Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal é calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.									
Parâmetros									
202420252026									
Receita Corrente Líquida - BCL145.283.400,00147.585.699,14150.493.905,20									

Ulisses Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)					R\$ MIL	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	94.457	97,642%	109.100	102,679%	14.643	15,503%
Receitas Primárias (I)	94.332	97,513%	106.458	100,192%	12.126	12,854%
Despesas Total	94.457	97,642%	123.754	116,470%	29.297	31,016%
Despesas Primárias (II)	94.127	97,301%	123.212	115,959%	29.085	30,899%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	205	0,212%	(16.754)	-15,768%	(16.959)	-8272,678%
Dívida Pública Consolidada	7.785	8,048%	7.270	6,842%	(515)	-6,615%
Dívida Consolidada Líquida	(7.630)	-7,887%	(4.774)	-4,493%	2.856	-37,431%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.091	7,330%	(15.902)	-14,966%	(22.993)	-324,256%

FONTE:
Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Balanço Orçamentário do exercício de 2022
LOA 2022

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
Receita Corrente Líquida - RCL	96.737.982,48	106.254.025,85

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

RS MIL											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	97.981	110.076	12,34%	144.274	31,07%	149.000	3,28%	150.940	1,30%	153.914	1,97%
Receitas Primárias (I)	97.774	109.930	12,43%	143.634	30,66%	147.277	2,54%	149.189	1,30%	152.129	1,97%
Despesas Total	97.981	110.076	12,34%	144.274	31,07%	149.000	3,28%	150.940	1,30%	153.914	1,97%
Despesas Primárias (II)	97.415	109.691	12,60%	143.603	30,92%	148.462	3,38%	150.392	1,30%	153.355	1,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	359	239	-33,45%	32	-86,81%	(1.185)	-3862,58%	(1.203)	1,49%	(1.227)	1,97%
Dívida Pública Consolidada	7.952	9.072	14,08%	7.750	-14,58%	6.996	-9,72%	6.575	-6,02%	6.149	-6,49%
Dívida Consolidada Líquida	(628)	(8.892)	1315,63%	(24.775)	178,64%	(6.469)	-73,89%	(7.130)	10,22%	(7.827)	9,78%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.139	8.264	34,60%	15.884	92,22%	(18.306)	-215,25%	661	-103,61%	697	5,42%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	84.078	94.457	12,34%	123.803	31,07%	143.242	15,70%	145.414	1,52%	148.322	2,00%
Receitas Primárias (I)	83.901	94.332	12,43%	123.254	30,66%	141.585	14,87%	143.727	1,51%	146.602	2,00%
Despesas Total	84.078	94.457	12,34%	123.803	31,07%	143.242	15,70%	145.414	1,52%	148.322	2,00%
Despesas Primárias (II)	83.593	94.127	12,60%	123.227	30,92%	142.724	15,82%	144.886	1,51%	147.784	2,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	308	205	-33,44%	27	-86,83%	(1.139)	-4320,03%	(1.159)	1,71%	(1.182)	2,00%
Dívida Pública Consolidada	6.824	7.785	14,08%	6.650	-14,58%	6.726	1,14%	6.335	-5,82%	5.925	-6,47%
Dívida Consolidada Líquida	(539)	(7.630)	1315,58%	(21.260)	178,64%	(6.219)	-70,75%	(6.869)	10,45%	(7.543)	9,81%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.268	7.091	34,61%	13.630	92,22%	(15.041)	-210,35%	650	-104,32%	674	3,62%

FONTE:
LOA 2021, 2022 e 2023.

Notas: Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, as metas de resultado nominal foram calculadas pela metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores para o período de 2023 a 2025 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Ulson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)					R\$ MIL	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	66.857	100,00%	70.871	100,00%	51.138	100,00%
TOTAL	66.857	100,00%	70.871	100,00%	51.138	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2020, 2021 e 2022

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	52
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	52

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	52	52	52

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2020, 2021 e 2022

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:
RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2022 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	
Pensões	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) ²	-	-	-	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outro Bens e Direitos	-	-	-	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	
Pensões	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ MIL	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2019, 2020 e 2021; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2021; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				R\$ MIL		
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	17.181
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	7.835
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.346
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	9.346
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	9.346

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa: GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ações	Produtos	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO SETOR MUNICIPAL DE SEGURANÇA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA SECRET. ADM. E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EMPREENDEDORES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa: GESTÃO SUSTENTÁVEL E AGROECOLÓGICA

Ações	Produtos	Unidade de Medida	Meta
EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AMPLIADO	PERCENTUAL	20%
REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	REVITALIZAÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA E QUINTAIS PRODUTIVOS	IMPLANTAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MUDAS	MUDAS E INSUMOS DISTRIBUÍDOS	UNIDADE	50000
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AGUADAS	REVITALIZAÇÕES OCORRIDAS	HORAS	20000
CONSTRUÇÃO UNID. CONSERVAÇÃO - PQ. NATURAL BOSQUE NASCENTE RIO	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	100%
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES E RESERVATÓRIOS	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
RECONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	100%
CONSTRUÇÃO DO GALPÃO/POSTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	ECOPONTOS	UNIDADE	100%
MANUT. DA SEC. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC., ABASTEC., M. AMBIENTE E	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AO PROJETO DE FLORES DE MARACÁS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS/AMBIENTAIS	EVENTOS PROMOVIDOS	PERCENTUAL	2

Programa : EXPANSÃO DO TURISMO DE MARACÁS

Ações	Produtos	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa: DESENVOLVIMENTO URBANO, COM EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Ações	Produtos	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E BENS PÚBLICOS	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS REALIZADAS	UNIDADE	3



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PAVIMENTAÇÕES E RECUPERAÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EXPANSÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERAÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E BENS DE USO COMUM	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	IMPLANTAÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E BENS DE USO COMUM	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
INVESTIMENTOS ORIUNDOS DA CESSÃO ONEROSA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa : SOCIAL EM AÇÃO

Ações	Produtos	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CREAS	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CRAS	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO À MELH. DAS CONDIÇÕES DE HABIT. DE RESIDÊNCIAS PRECÁRIAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ASSISTÊNCIA E CAMPANHAS PROMOVIDAS	UNIDADE	2
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	OFICINAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO PROMOVIDAS	UNIDADE	8
MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS PROMOVIDOS	UNIDADE	18550
APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO CRIANÇA E ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FMIA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa : UNIVERSALIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Ações	Produtos	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E CENTROS ESPORTIVOS ESCOLARES	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CRECHES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	AMPLIAÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	15
MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	1
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	1
MANUTENÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa : PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA MUNICIPAL

Ações	Produtos	Unidade de Medida	Meta
IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO DE VISITAÇÃO DO MONUMENTO DE NOSSA SENHORA SANTANA	IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CLUBE 13 DE MAIO	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE CENTRO, CLUBES E ESPAÇOS CULTURAIS	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	10
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DA FANFARRA	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1

Programa : PROMOÇÃO DE PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER

Ações	Produtos	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	ACADEMIAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS FUTEBOL, QUADRAS E CENTROS ESPORTIVOS	OBRAS REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, QUADRAS E CENTROS ESPORTIVOS	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Programa : MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações	Produtos	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DO CAPS	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	CONSTRUÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	IMPLANTAÇÕES REALIZADAS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DO PROG. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
APOIO AO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E POR IMAGEM	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	SERVIÇOS MANTIDOS	PERCENTUAL	100%

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas para arrecadação de receitas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 foi realizada com base no histórico de arrecadação dos anos de 2020 a 2022, com a correção dos valores pelo índice do IPCA e pela taxa de crescimento do PIB do país.

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	160.365.200,00	162.906.499,71	166.116.605,24
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	14.945.000,00	15.181.832,71	15.480.993,79
Impostos	14.427.100,00	14.655.725,57	14.944.519,61
Taxas	517.900,00	526.107,14	536.474,18
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.730.500,00	1.757.923,15	1.792.563,38
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	143.499.700,00	145.773.732,93	148.646.233,83
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	51.039.700,00	51.848.523,70	52.870.209,35
Outras Transferências da União	19.540.400,00	19.850.055,79	20.241.205,16
Participação na Receita dos Estados	32.069.600,00	32.577.805,43	33.219.757,68
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	40.700.000,00	41.344.970,97	42.159.681,98
Convênios -Correntes	150.000,00	152.377,04	155.379,66
Outras Receitas Correntes	190.000,00	193.010,92	196.814,24
Outras Receitas Correntes	190.000,00	193.010,92	196.814,24
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	3.716.600,00	3.354.146,22	3.420.240,35
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	30.000,00	-	-
Convênios -Capital	3.686.600,00	3.354.146,22	3.420.240,35
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	15.081.800,00	15.320.800,57	15.622.700,04
TOTAL	149.000.000,00	150.939.845,36	153.914.145,55
Parâmetros Utilizados			
VARIAVEIS	2024	2025	2026
PIB	1,50	1,80	2,00
IPCA	4,02	3,80	3,77

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Os quadros a seguir demonstram o histórico de arrecadação dos exercícios de 2020 a 2022, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e a projeção para os exercícios de 2024 a 2026, segregados pelas principais fontes de receitas do município.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	11.710.900,00	0
2022	14.022.800,00	16,89%
2023	12.580.300,00	-11,47%
2024	14.945.000,00	15,82%
2025	15.181.832,71	1,56%
2026	14.951.770,66	-1,54%
Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	29.760.000,00	0
2022	35.405.700,00	15,95%
2023	45.770.000,00	22,64%
2024	51.000.000,00	10,25%
2025	51.808.194,58	1,56%
2026	52.829.085,53	1,93%
Transferências de Recursos do SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	10.548.900,00	0
2022	11.083.900,00	4,83%
2023	10.852.300,00	-5,64%
2024	12.266.400,00	13,97%
2025	12.460.785,06	1,56%
2026	12.706.327,35	1,93%
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	1.200,00	0
2022	203.000,00	99,41%
2023	13.000,00	-1461,54%
2024	190.000,00	93,16%
2025	193.010,92	1,56%
2026	196.814,24	1,93%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024

Receitas de Capital	Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	2021	463.400,00	0
	2022	3.135.300,00	85,22%
	2023	1.050.200,00	-198,54%
	2024	3.716.600,00	71,74%
	2025	3.354.146,22	-10,81%
	2026	3.420.240,35	1,93%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	134.273.592,06	136.669.398,51	139.362.496,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.997.134,69	68.192.545,98	69.536.293,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.117,85	2.155,64	2.198,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	67.274.339,52	68.474.696,89	69.824.004,65
DESPESAS DE CAPITAL	9.103.328,90	8.547.036,77	8.715.457,86
INVESTIMENTOS	8.543.649,29	7.977.370,95	8.134.566,66
INVERSÕES FINANCEIRAS	23.509,16	23.928,63	24.400,15
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	536.170,44	545.737,19	556.491,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	677.711,10	689.803,32	703.396,03
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS¹	4.945.367,94	5.033.606,77	5.132.795,01
TOTAL	149.000.000,00	150.939.845,36	153.914.145,55

¹O valor total estimado para as despesas considera as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.
Os quadros a seguir demonstram as principais despesas do município, onde os valores de 2021 e 2022 referem-se às despesas executadas, 2023 representa o montante fixado na Lei Orçamentária Anual, e os valores de 2024 a 2026 constituem as metas estabelecidas, conforme histórico dos valores executados.

Pessoal e Encargos Sociais	Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	2021	50.194.843,47	0
	2022	57.417.156,03	12,58%
	2023	59.172.300,00	2,97%
	2024	66.997.134,69	11,88%
	2025	68.192.545,98	1,75%
	2026	69.536.293,90	1,93%

Investimentos	Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	2021	6.085.395,39	0%
	2022	7.099.200,86	14,28%
	2023	11.748.700,00	39,57%
	2024	8.543.649,29	-37,51%
	2025	7.977.370,95	-7,10%
	2026	8.134.566,66	1,93%

Outras Despesas Correntes	Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	2021	45.862.169,38	0%
	2022	63.324.397,68	29,79%
	2023	56.086.000,00	-16,87%
	2024	72.219.707,46	22,34%
	2025	73.508.303,66	1,75%
	2026	74.956.799,66	1,93%

Amortização da Dívida	Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	2021	424.101,87	0%
	2022	597.398,54	29,01%
	2023	554.000,00	-7,83%
	2024	536.170,44	-3,33%
	2025	545.737,19	1,75%
	2026	556.491,05	1,93%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultado Primário e Nominal

O demonstrativo a seguir evidencia a memória e metodologia de cálculo das metas pretendidas para os resultados primário e nominal, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O resultado nominal foi calculado conforme a metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

META FISCAL - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	145.283.400,00	147.585.699,14	150.493.905,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.945.000,00	15.181.832,71	15.480.993,79
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.730.500,00	1.757.923,15	1.792.563,38
Atribuições Financeiras (II)	1.723.500,00	1.750.812,22	1.785.312,33
Outras Receitas Patrimoniais	7.000,00	7.110,93	7.251,05
Transferências Correntes	128.417.900,00	130.452.932,36	133.023.533,79
Demais Receitas Correntes	190.000,00	193.010,92	196.814,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	143.559.900,00	145.834.886,92	148.708.592,87
RECEITA DE CAPITAL (IV)	3.716.600,00	3.354.146,22	3.420.240,35
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	30.000,00	-	-
Transferência de Capital	3.686.600,00	3.354.146,22	3.420.240,35
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	3.716.600,00	3.354.146,22	3.420.240,35
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	147.276.500,00	149.189.033,14	152.128.833,22
DESPESAS CORRENTES (X)	134.273.592,06	136.669.398,51	139.362.496,66
Pessoal e Encargos Sociais	66.997.134,69	68.192.545,98	69.536.293,90
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.117,85	2.155,64	2.198,11
Outras Despesas Correntes	67.274.339,52	68.474.696,89	69.824.004,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	134.271.474,21	136.667.242,87	139.360.298,54
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.103.328,90	8.547.036,77	8.715.457,86
Investimentos	8.543.649,29	7.977.370,95	8.134.566,66
Inversões Financeiras	23.509,16	23.928,63	24.400,15
Amortização da Dívida (XIV)	536.170,44	545.737,19	556.491,05
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	8.567.158,45	8.001.299,58	8.158.066,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	677.711,10	689.803,32	703.396,03
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)	4.945.367,94	5.033.606,77	5.132.795,01
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	148.461.711,71	150.391.952,54	153.355.456,39
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(1.185.211,71)	(1.202.919,40)	(1.226.623,17)
RESULTADO NOMINAL	(18.306,30)	661,17	696,99

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.996.400,00	6.575.482,57	6.148.562,74
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	6.996.400,00	6.575.482,57	6.148.562,74
DEBITAÇÕES (II)	13.465.500,00	13.705.754,08	13.975.828,73
Disponibilidade de Caixa	13.465.500,00	13.705.754,08	13.975.828,73
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.467.000,00	19.814.375,77	20.204.822,06
(-) Restos a Pagar Processados	6.001.500,00	6.108.621,70	6.228.993,32
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (II) = (I-II)	(6.469.100,00)	(7.130.271,50)	(7.827.265,99)